

**TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 54.566 e 82.722.**

- I. Considerando o devido registro dos produtos da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde (ANS) sob o nº 472.297.14-3 (Pleno Coletivo Adesão Enfermaria)
- II. Considerando a necessidade de retificar determinadas disposições inicialmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 54.566 e 82.722.

Serve o presente instrumento para alterar as seguintes disposições contratuais a fim de atender as condições devidamente registradas na ANS, de modo que passam a ser regidas conforme o texto abaixo:

**Cláusula Primeira** - Retifica-se a cláusula sétima do aditivo nº 82.722 para esclarecer que o índice de reajuste é o IPCA – PLANO DE SAÚDE, conforme abaixo em destaque:

Serve o presente instrumento para ressaltar que o índice de variação para aplicação de reajuste será com base na correção monetária pelo IPCA – PLANO DE SAÚDE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Caso o contrato venha a fazer parte do agrupamento para fins de reajuste nos termos da RN nº 565, permanece inalterado o índice do IGP-M

**Cláusula Segunda** - Altera-se a cláusula oitava do aditivo nº 82.722 e o item 1.4. do Instrumento de Comercialização do contrato, mais especificamente no que se refere sobre a fórmula para cálculo do reajuste técnico, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.4. Nos termos da lei, o primeiro reajuste das mensalidades e inscrições ocorrerá no primeiro aniversário da vigência do contrato, sendo os demais a cada 12 meses, contados do último reajustamento, tomando-se sempre por base a correção do IPCA – PLANO DE SAÚDE, bem como o percentual de reajuste técnico apurado, conforme periodicidade e fórmulas abaixo:

a) **Fórmula:** Será utilizada a formulação abaixo para apuração dos reajustes técnicos:

$$RT = \text{máximo} \left( \frac{SIA}{SIR} - 1; 0 \right)$$

Onde:

SIA = Sinistralidade observada do contrato;  
SIR = Sinistralidade requerida.

b) Compõem a sinistralidade, as despesas médicas e/ou hospitalares com:

- a) Honorários médicos, sobre as consultas e outros procedimentos, inclusive os decorrentes de ressarcimento ao SUS;
- b) Diárias e taxas hospitalares;
- c) Materiais e medicamentos.

Serão computados para o cálculo da sinistralidade, todos os custos suportados pela CONTRATADA no período de apuração, inclusive os decorrentes de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), contado da data em que a CONTRATADA tomar ciência dessa despesa ou da data em for determinado por decisão proferida em processo administrativo instaurado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme normas aplicáveis à espécie.

1.5. Considerando o disposto na Resolução Normativa – RN nº 565 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e no(s) produto(s) contratado(s), caso na data de celebração do Instrumento de Comercialização ou nas respectivas datas de aniversário a massa populacional inscrita seja inferior a 30 (trinta) usuários, a CONTRATANTE reconhece que fará parte de um agrupamento contratual, composto por

Página 1 de 2



todos os contratos coletivos com menos de trinta beneficiários, participantes da carteira de beneficiários da CONTRATADA, para cálculo da sinistralidade, sendo que deverão ser observadas as seguintes regras:

1.5.1. Nos termos da Lei, o valor das mensalidades será reajustado **anualmente**, seguindo os parâmetros abaixo especificados.

1.5.2. O cálculo do reajuste mencionado no item 1.5, apurará as "receitas" e "despesas" de todos os contratos constantes no agrupamento da CONTRATADA, levará em consideração a seguinte fórmula:

Reajuste = Reajuste Técnico + Reajuste Financeiro

Reajuste Técnico = Sinistralidade Apurada / Sinistralidade Meta - 1

Reajuste Financeiro = IGP-M

1.5.3. Para apuração do reajuste a ser aplicado nos contratos constantes do agrupamento, será considerado o limite técnico de 75% e adotado o IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, para o cálculo do reajuste financeiro.

1.5.4. Serão mantidas as datas-bases de todos os contratos constantes do agrupamento da CONTRATADA, porém o período de apuração será único - janeiro a dezembro do ano anterior à aplicação do reajuste.

1.5.5. Enquanto a CONTRATANTE fizer parte do agrupamento de contratos da CONTRATADA mencionado no item 1.5 acima, prevalecerão apenas as regras contidas nos itens 1.5.1 à 1.5.4 acima.

1.5.6. Alterando o contrato para trinta ou mais beneficiários no aniversário anterior à aplicação do reajuste, o mesmo deixará de compor o agrupamento mencionado no item 1.5 acima, aplicando-se automaticamente o cálculo de reajuste previsto nos itens 1.1 à 1.4 acima.

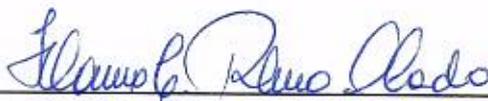
1.6. Os valores previstos neste artigo também poderão ser ajustados se ocorrer alterações legais que acarretem a criação de novos tributos ou contribuições, ou quaisquer acréscimos ou decréscimos nos tributos ou contribuições já existentes, aplicando-se este ajuste proporcionalmente à efetiva incidência no período contratual.

**Cláusula Terceira** - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais previstas no contrato registrado sob o nº 54.566 e aditivo nº 82.722 e que não tenham sido expressamente modificadas e/ou revogadas pelo presente Termo Aditivo, que neste ato integra o contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e valor.

Guarulhos, 27 de julho de 2023.

CONTRATADA:



UNIMED GARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ sob o nº 74.466.137/0001-72

2o OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE GARULHOS - SP

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa, CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)  
Protocolado em 10/10/2023 sob no. 96.488, averbado e microfilmado  
no Registro de Títulos e Documentos sob no. 85.423 no Livro B e  
Anotado a margem do registro no. 54.566. Guarulhos, 17/10/2023.

Lourival Varol - Escrevente

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	REG CIVIL	T. J.	MUNIC	MP	TOTAL
33,87	9,64	6,58	1,79	2,32	1,68	1,62	57,50



2 de 2

lho para a democracia e a paz.™

ANS - Nº 333051